



## TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE AO FORNECIMENTO DE **50.000 (Cinquenta mil)** LITROS MENSAL DE ÓLEO COMBUSTIVEL RECICLADO TIPO BPF-ADITIVADO INCLUINDO TRANSPORTE, EM ATENDIMENTO A USINA DE ASFALTO, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.



## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETIVO:** O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETIVO O LEVANTAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS, BUSCAR NO MERCADO O ORÇAMENTO DOS CUSTOS E INDICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FIM DE BALIZAR A CONTRATAÇÃO, ASSIM COMO ESTABELEECER PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, FORMA DE FORNECIMENTO, PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO OBJETO.

### 1 – OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto contratação de uma empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE 50.000 (cinquenta mil) LITROS MENSAL DE ÓLEO COMBUSTIVEL RECICLADO TIPO BPF-ADITIVADO INCLUIDO TRANSPORTE**, no período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Usina de Asfalto, no município de Ananindeua, conforme descrições e demais condições estabelecidas no quadro quantitativo abaixo.

### 2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DO	UND	QTDE MENSAL	Período
01	Óleo combustível reciclado tipo BPF-aditivado		Lt	50.000	12 Meses

### 3 – MODALIDADE LICITATÓRIA:

### 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática:

Natureza de despesa:



## 5 - DOS PADRÕES E NORMAS

5.1 - As especificações, porventura omitidas, não isentam a empresa do cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

5.2 - Cabe à empresa contratada informar/avisar por escrito à fiscalização, de todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências cabíveis.

## 6 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a vigência do contrato de 2º a 6º feira, no horário de 08h às 14h, na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura.

## 7 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - Menor preço por item. Será considerada vencedora da licitação, a licitante que, atendidas todas as exigências deste Termo de Referência, ofertar o menor preço por item.

7.2 - Todos os itens têm de estar rigorosamente de acordo com a proposta.

## 8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a entrega do objeto na forma e dia solicitados pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, dentro do prazo contratado.

8.2 – Todas as despesas com a entrega do objeto solicitado correrão por conta da proponente vencedora da licitação;

8.3 – Os preços unitários da CONTRATADA deverão corresponder ao fornecimento e entrega do objeto, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes;



8.4 – A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, dano ou perda a propriedade que resulte de suas operações e transportes do objeto em questão;

8.5 – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 - Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

## 9 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante cumprido de forma satisfatória fornecimento de Óleo combustível reciclado tipo BPF-Aditivado.

9.2. Apresentar licença de operações de produtos perigosos pelo Órgão Ambiental Estadual e/ou Municipal competente, onde esta sediada o empreendimento.

9.3. Apresentar cadastro Técnico Federal de atividade potencialmente poluidora ou utilizadores de recursos ambientais, de acordo com o estabelecido na Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, Art. – 17, Incisos I e II.

## 10-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação;

10.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos materiais solicitados;

10.4. Comunicar imediatamente ao contratado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

## 11 – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES



- 11.1 – A SESAN/PMA, através da Diretoria Administrativa e Financeira, designará um servidor como Fiscal do contrato, que será o responsável pela ampla fiscalização dos serviços contratados, devendo a CONTRATADA facilitar o exercício de sua função;
- 11.2 – A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- 11.3 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 11.4 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Ananindeua – 04 de Janeiro de 2021

  
**Marilene de Queiroz Nascimento Pinheiro**  
Diretora Administrativa e Financeira - SESAN



## JUSTIFICATIVA

Ao fazermos consulta no setor de almoxarifado, não são raras vezes que este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente, visando inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta opta-se pela modalidade Pregão presencial para realização do certame.

A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, a empresa vencedora do certame está no próprio município podendo verificar o local da in loco, diminuindo desta forma os custos finais para administração pública municipal, bem como proporciona uma maior agilidade na viabilização da logística de entrega do objeto, visto a necessidade de celeridade do processo por parte da SESAN.

No mais, o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitera-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo assim, nesse caso, o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial. A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005. Pelo que vê, a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1º do Decreto nº 5.504, de 2005.

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Pregão Presencial, encontrando-se a minuta do edital do processo licitatório PP - SRP nº 9/2021-005 SESAN/PMA, em consonância com os dispositivos da Lei Federal.